

CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

www.camarapitanga.pr.gov.br

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106 Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná camara@camarapitanga.pr.gov.br

Parecer Jurídico nº 8/2018

Interessado: Presidente da Câmara Municipal de Pitanga Assunto: Verifica a regularidade do procedimento licitatório

> LICITAÇÃO. PRESTAÇÃO **EMENTA:** SERVICO DE ACESSO INTERNET. A PREGAO PRESENCIAL. MENOR PRECO. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. PARECER PELA REGULARIDADE DO FEITO POSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO CONFORME A CONVENIÊNCIA DO GESTOR.

RELATÓRIO

- 1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para a contratação de empresa para prestação de serviço de conexão à rede mundial de computadores (internet), de acordo com as necessidades desta Casa Legislativa.
- 2. As fls. 53/54 consta parecer desta Procuradoria opinando pela possibilidade de instauração do procedimento licitatório.
- 3. À fl. 55 o Presidente desta Câmara Municipal autorizou a realização da licitação.
 - 4. Houve plena divulgação do certame (fls. 56/61).
- 5. No dia 12 de abril do corrente ano, o pregoeiro e a equipe de apoio reuniram-se para a abertura dos envelopes contendo os documentos de credenciamento, proposta e habilitação.
- 6. A única licitante participante foi declarada habilitada tendo o objeto lhe sido adjudicado.
 - 7. Em seguida, os autos vieram a esta Procuradoria para parecer conclusivo.

É o breve relato.

ANÁLISE JURÍDICA

8. Compulsando detidamente os autos, verifica-se que todas as exigências

andro Silva Raimundo Procurador



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

www.camarapitanga.pr.gov.br

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106 Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná camara@camarapitanga.pr.gov.br

legais foram cumpridas, tendo havido pela plena divulgação do certame.

9. No mais, todos os demais atos realizados observaram os dispositivos da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/1993.

CONCLUSÃO

10. Ante o exposto, opina-se pela possibilidade de homologação do procedimento licitatório, se assim entender conveniente o gestor.

É o parecer.

Pitanga, 12 de abril de 2018.

Leandro Silva Raimundo

Procurador/